

Maria Graciosa Luz Zuzarte, na qualidade de viúva de Tito Capelo Zuzarte;  
Staline de Jesus Rodrigues.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

5 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 1162/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira, com o NIPC 502 445 840, com sede em Vila Franca de Xira na Rua Carlos José Gonçalves, n.º 2, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 12/06/1998, data em que o despacho de reconhecimento, de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública foi publicado no D.R. 2.ª série n.º 134, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)* do n.º 3 do artigo 10.º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs. 4 e 5 desta disposição.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

### Despacho n.º 1163/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcanede, com o NIPC 503278190, com sede na Rua da Arca, 2025-033 Alcanede, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 18/01/1996, data em que o despacho de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro, de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, foi publicado no D.R. II — Série n.º 15, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)* do n.º 3 do artigo 10.º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs. 4 e 5 desta disposição.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

### Despacho (extracto) n.º 1164/2008

#### Concurso interno de ingresso para provimento de 8 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

1 — Nos termos do artigo 143.º do CPA, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que em resultado do recurso hierárquico que mereceu provimento, foi revogado por despacho do Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, de 19/12/2007 o anterior despacho, de 27/09/2007, de homologação da lista de classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de 8 verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe para a Delegação Aduaneira de Vilar Formoso, que tinha sido divulgado pelo Aviso n.º 19 307/2007, publicado no DR, 2.ª série, de 10.10.2007.

2 — Nesta sequência foi pelo mesmo despacho de 19/12/2007 homologada nova lista de classificação final do citado concurso, que aproveitando todos os actos válidos do concurso, incluindo as classificações finais, se limita a desempatar os casos de igualdade de classificação final, de acordo com os critérios legais de preferência e outros adoptados pelo júri.

3 — A nova lista de classificação final será afixada a partir do dia da publicação do presente aviso, nos seguintes Serviços e locais:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Alfândega de Aveiro;

Delegação Aduaneira de Vilar Formoso.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º conjugado com a alínea *b)* do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

27 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Despacho normativo n.º 2/2008

Nos termos e ao abrigo na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 3,91 % a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais.

2 — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., será definida a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano.

3 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho poderão ser aplicados pelos operadores a partir de 1 de Janeiro de 2008.

13 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 1165/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder